



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0553/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0553/1998 DE 13/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ERIGIR E INSTALAR ESTATUA DO
ATLETA ADHEMAR FERREIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:45:44

00000016117-98



ARQUIVADO EM

31 / 08 / 99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



186

Folha n.º	01	de pres.
n.º	553	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

13 AGO 1998

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0553/1998

Com. e Justiça
Educação
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a erigir e instalar estátua do atleta Adhemar Ferreira da Silva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo autorizado a erigir e instalar estátua do atleta Adhemar Ferreira da Silva, em homenagem ao mesmo, no Parque do Ibirapuera.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998.

FARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 AGO 1998 ★

- DT. 10 -

764

1991

[The page contains faint, illegible markings and bleed-through from the reverse side.]

Depois de estudar a situação da Silva em homenagem ao mesmo no Parque do Pica-pau.

Assegurar a continuidade da produção e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da comunidade.

Aspetos em questão.

1.ª) Este foi o único em que se deu a publicação, reorganizada.

2502-92 feb 61c2

ALBERT DOWS
FERRIS 1914

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 de publicação sob
n.º 3.117/8-98 a (Ed.)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	553	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela objetiva autorizar o Executivo a erigir e instalar estátua do atleta Adhemar Ferreira da Silva, em homenagem ao mesmo, no Parque do Ibirapuera.

A propositura tem por finalidade homenagear o sr. Adhemar Ferreira da Silva, considerado o maior atleta olímpico brasileiro de todos os tempos.

O homenageado é detentor de duas medalhas de ouro por ter sido bicampeão olímpico na modalidade desportiva de salto triplo.

Entendemos que tal estátua deva ser erigida e instalada no Parque do Ibirapuera, pois, grande parte da população pratica esportes nesse local.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação da propositura em tela.



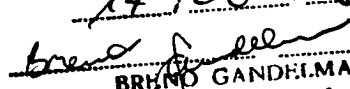
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 553 de 19 98 17 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

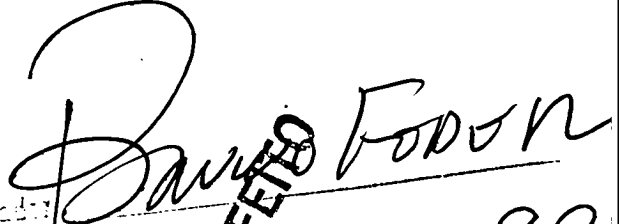
A Com. de Const. e Justiça
17/08/98

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituinte e Justiça
Em 12/8/98 às 18:00 hs.

Ao Senhor Vereador
para: 18

em 18

da


PAULO FARON
Presidente

Ao Nobre Vereador

E. de S. L. R.

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de

1957

FEITO

Presidente

Ao Nobre Vereador

C. R. A. T. i

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de

maio

de 1957

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 9 de 4 de 99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0553/98.

07/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, que visa autorizar o Executivo a erigir e instalar estátua do atleta Adhemar Ferreira da Silva, no Parque do Ibirapuera.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A instalação de uma estátua em logradouro público interfere com a administração dos bens municipais, que segundo o art. 111, da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito.

Implica, ainda, a realização e construção de uma obra pública, o que se insere na definição de serviço público, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Melrelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade... A execução das obras e serviços municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, págs. 550 e 553).

Assim, o projeto é ilegal por conter vício de iniciativa, colidindo com o artigo 37, §2º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
OAB 127.029

Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/5/99

Relator

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971). The concentration of chlorophylls was expressed in $\mu\text{g mL}^{-1}$ of the sample.

1. Mr. Nathan, holding citizenship in Austria, and of profession a
2. a teacher in a school in Vienna, was arrested on 29th November 1939
3. in connection with the investigation of the "Austrian" case.
4. He was released on 1st December 1939.

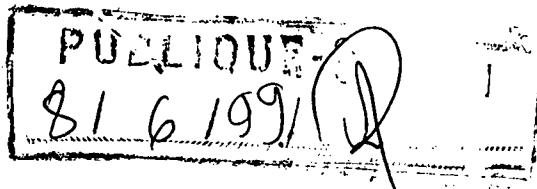
[illegible][illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

500 4 0012 00000
 1 00000 00000 00000
 1000 0000 0000

CONFIDENTIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data PROVA EXCERTE publicado sob
folha n.º 05 / 16 / 06 / 99 a



Folha n.º 05 do proc.
n.º 553 de 1998
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0464/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0553/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, que visa autorizar o Executivo a erigir e instalar estátua do atleta Adhemar Ferreira da Silva, no Parque do Ibirapuera.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar.

A instalação de uma estátua em logradouro público interfere na administração dos bens municipais, que segundo o art. 111, da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito.

Implica, ainda, a realização e construção de uma obra pública, o que se insere na definição de serviço público, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade... A execução das obras e serviços municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (*in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, págs. 550 e 553).

Face ao exposto, considerando que o projeto afronta a reserva de iniciativa prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

Contrário
(CONTRÁRIO)

ecsa/pl0553-8

17 - RELCOM
17-0221/1999

SEQUE(M) juntado(s) n.º do(s) processo(s) rubricado(s) sob n.º e do(s) auto(s) de confirmação sob n.º 0607/27.08.99 a ()

Feita n.º	06	de	pro.
n.º PL	563	de	1998



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 21 de junho de 1999

MEMO 66 /99 - A T M

Ao Nobre Vereador

FARIA LIMA

O PL 563/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

R E C E B I D O	
Em	21, 06, 1999
às	16.30 horas

FARIA LIMA
Vereador
52ª SSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º Pl. 553 de 19 98, 27, 08, 99 (a) AB

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

27/08/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst. |
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 31.08.99

O Func.º Gerlo Suf
DENYVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em d. d.

(a)